

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 166/2024

PROCESSO ADM. N.º. 32735/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE ACESSO, SINCRONOS, DEDICADOS Á INTERNET.

Uma empresa interessada em participar do certame solicitou esclarecimento.

Esclarecimento solicitado:

Pergunta 1:

Prezados, visto que houve modificação no edital que foi republicado, gostaria de solicitar uma listagem dos pontos que foram modificados, quais as principais mudanças do documento suspenso para o atual?

R: Informamos que, conforme disposto na legislação vigente e nas normas que regem os processos licitatórios, as informações relativas às alterações realizadas no edital republicado estão devidamente disponíveis no próprio documento:

Cabe às empresas interessadas a análise minuciosa do conteúdo atualizado do edital para identificar as alterações e adaptar suas propostas e planejamentos, conforme necessário. Ressaltamos que a ampla divulgação das modificações foi realizada para garantir a igualdade de acesso à informação a todos os interessados.

Pergunta 2:

5.2.3. A empresa licitante deverá apresentar/comprovar através de cópia autenticada CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA POR PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES junto a ENEL dos contratos ativos e com compartilhamento de postes no Município de Carapicuíba;

5.2.4. A empresa licitante deverá apresentar o ANEXO III da (ENEL) – PONTOS DE FIXAÇÃO e/ou CARTA DE APROVAÇÃO DE TRECHO FORNECIDA PELA ENEL, que comprove a aprovação para a execução do serviço nesta municipalidade, até a data do pregão eletrônico, que atende a Resolução Normativa nº 1.044/2022 da ANEEL e da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL e ANATEL.

Suponho que o contrato com a distribuidora de energia elétrica tenha que ser prioridade, sem a necessidade de uma "Carta de aprovação", está correto o meu entendimento?

R: As exigências constantes nos itens 5.2.3 e 5.2.4 do edital visam garantir que a empresa vencedora do certame possua a infraestrutura necessária para a execução imediata do objeto da contratação, evitando atrasos ou descumprimentos contratuais. Além disso, tais documentos comprovam que a empresa já possui autorização válida para utilizar a infraestrutura de postes no município de Carapicuíba, conforme requisitos estabelecidos pelas normas regulatórias aplicáveis, como a Resolução Normativa nº 1.044/2022 da ANEEL e a Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL e ANATEL.

Fundamentação Legal e Técnica

Segurança Jurídica e Operacional:

A Resolução Normativa nº 1.044/2022 da ANEEL determina que a utilização de infraestrutura compartilhada deve seguir critérios de segurança e responsabilidade. A apresentação de contratos e autorizações específicas demonstra que a licitante cumpre essas obrigações prévias, evitando riscos à execução do serviço e eventuais acidentes.

Responsabilidade Subsidiária do Município:

Em caso de acidente ou dano envolvendo a infraestrutura elétrica, como postes, o município poderia ser responsabilizado subsidiariamente, conforme entendimento jurisprudencial consolidado (STJ, REsp 1.358.837/RS). Tal risco é mitigado ao exigir comprovação prévia de que a empresa licitante está autorizada e habilitada a utilizar a infraestrutura necessária, prevenindo falhas operacionais ou situações de irregularidade.

Doutrina e Princípios da Administração Pública:

O princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) exige que a Administração tome todas as medidas necessárias para garantir que a prestação do serviço público seja segura, contínua e sem prejuízo à coletividade. Exigir que a empresa já possua a autorização para a utilização dos postes garante a celeridade na implementação dos serviços e reduz os riscos de inadimplemento contratual.

Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL e ANATEL:

Esta norma regulamenta o compartilhamento de infraestrutura, prevendo que o responsável técnico deve estar devidamente autorizado, garantindo que o serviço prestado siga padrões de segurança e qualidade.

Justificativa de Exigência

A apresentação dos documentos mencionados vai além de uma formalidade burocrática; trata-se de uma medida preventiva para assegurar que a empresa vencedora esteja tecnicamente habilitada e possua a infraestrutura necessária em condições de operar dentro dos limites legais e regulatórios. Tal exigência também resguarda o município de possíveis responsabilizações decorrentes de irregularidades ou acidentes.

**EIDMAR CS LUZ
PREGOEIRA**